



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E SEGURANÇA PÚBLICA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 095/2019

PROJETO DE LEI Nº 1.001/2019

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: ELTON BARALDI

I – RELATÓRIO

Prezando pela brevidade, tenho como relatório aquele estampado pela Colenda Comissão de Justiça e Redação em seu parecer de fls., como se aqui estivesse fazendo parte.

É o resumo do essencial.

II – ANÁLISE

Compulsando o referido auto do projeto de lei, verifica-se que todos os requisitos regimentais para dar possibilidade à atuação legiferante foram preenchidos, especialmente pelo enfrentamento das etapas preliminares necessárias ao escorreito andamento processual.

Neste aspecto, obteve o processo legislativo parecer jurídico sobre a possibilidade, legalidade e admissibilidade do Projeto, bem como parecer da Comissão de Justiça e Redação, de tudo dando aval ao prosseguimento regular da iniciativa legal principal e acessória.

 Lauda 1 de 4

www.primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Importante frisar que, conforme artigo 44 do RICM, que compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, Segurança Pública, emitir parecer sobre todos os processos atinentes a realização de obras e execução de serviços pelo município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos, servidores públicos e outras atividades que digam respeito a transportes, comunicações, indústrias e comércio, segurança mesmo que se relate a atividades privadas, mas sujeitas a deliberação da Câmara, e ainda sobre:

- I - planos gerais ou parciais de urbanização;
 - II - início, alteração, interrupção ou suspensão de obras públicas, bem como de seu uso;
 - III - serviços públicos do Município, incluídos os de concessão;
 - IV - assuntos relativos ao pessoal fixo e variável da Prefeitura, da Câmara, das autarquias, fundações e empresas públicas;
 - V - assuntos relativos ao transporte coletivo urbano e suburbano;
 - VI - Definição de política de Segurança Pública, em conjunto com o Município, Estado ou União;
 - VII - Proposições referente a Segurança Pública, que envolva o município de Primavera do Leste - MT;
 - VIII - Assuntos Relativos a ações desenvolvidas pelo Executivo Municipal, no âmbito da segurança;
 - IX - Promover palestras, conferências, estudos, debates e trabalhos técnicos sobre segurança pública;
 - X - Zelar pelos cumprimentos das Leis Federais, Estaduais e Municipais, que visam acima de tudo o direito a segurança dos cidadãos primaverenses.
- (grifos apostos).

Veja-se, pois, que internamente a matéria tem pertinência com as atribuições desta Comissão, pelo que não há que se falar em qualquer injuridicidade por falta de competência para a apreciação da proposta.

No campo do mérito, constata-se um Projeto de Lei que autoriza o município de Primavera do Leste a receber imóvel, a título de antecipação de área

Lauda 2 de 4

www.primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

institucional a ser compensada em futuros loteamentos, bem como a receber doação de projeto arquitetônico e dá outras providências.

Conforme a justificativa, o que se pretende com a presente proposta é autorizar o recebimento antecipado de área institucional, onde se pretende construir o novo Paço Municipal, bem como a autorização para recebimento de doação do projeto arquitetônico referente ao novo Paço.

Compulsando os autos, vislumbro que o Projeto vem acompanhado das documentações necessárias, qual seja, croqui e matrícula da área a ser dada, sendo estas suficientes para análise desse órgão temático.

Com estas considerações, somando-se àquelas que precederam o presente estudo temático, entende-se que não óbice à aprovação do Projeto de Lei em tela e estar suficientemente demonstrado o interesse público existente, razão pela não adição de nenhuma observação ou sugestão a ser implementada ao Projeto a não ser o competente parecer opinativo pelo regimental andamento da proposição, do ponto de vista inerente ao campo de atuação deste órgão temático, temos que não há razões que maculam o prosseguimento do Projeto de Lei nº 1001/2019.

Destarte, o parecer é pelo provimento da proposição em tela, sem nenhuma modificação e/ou diligência de iniciativa desta Comissão.

Ex positis, exarо meu voto pelo provimento do Projeto de Lei em questão, opinando para que seja APROVADO pelo Soberano Plenário.

III – CONCLUSÃO

Logo a proposição ATENDE ao interesse público buscado, demonstrando que são viáveis, legais e constitucionais, além de tracejarem linhas que prestigiam a organização de Primavera do Leste/MT, sendo de interesse público relevante.

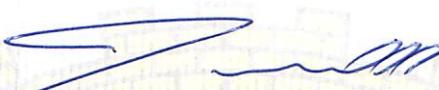
IV – VOTO



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Excelentíssimo Senhor Vereador **ELTON BARALDI** (Relator): Por isso, o meu parecer é voto são **FAVORÁVEIS** e, no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1001/2019 pelo Soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 2019.

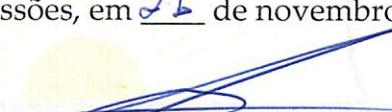

ELTON BARALDI – Presidente.

V – VOTO

O Exmo. Sr. Ver. **ANTONIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS** (membro): Voto “**pelas conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 2019.


ANTONIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS – Membro.

VI – VOTO

O(A) Exmo(a). Sr. Ver. **VALMISLEI ALVES DOS SANTOS** (membro): Voto “**pelas conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em ____ de novembro de 2019.

VALMISLEI ALVES DOS SANTOS – Membro.